



**AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
CONTRATO Nº 096.1/2024**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 02º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DESPACHO

Em atendimento a necessidade da equipe do centro de apoio ao Autistas de Campestre do Maranhão/MA, solicito autorização para celebração do 02º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com validade até 31 de dezembro de 2026, conforme preconiza o Art. 105 e 106 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a Sr.^a **FABIOLA DA SILVA GOMES**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.482.933-**, situado na Rua Antônio de Aguiar, nº 82 - Centro - Campestre do Maranhão - MA.

Objeto: Locação de Imóvel Situado na Rua Belém, s/n, primavera - Campestre do Maranhão, para atender o centro de apoio ao autista.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento de inexigibilidade e que a contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

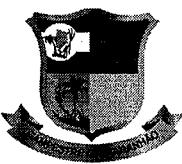
Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos

Campestre do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2025.

ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2025



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 096.1/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 e por seu secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.^a FABIOLA DA SILVA GOMES, maior apaz, inscrito no CPF ***.482.933-**, situado na Rua Antônio de Aguiar, nº 82 - Centro - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Inexigibilidade nº 005/2024**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 096.1/2024, ficando a nova vigência com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe os Art. 105 e 106 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 2º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, conferindo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias.

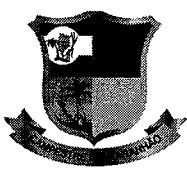
ÓRGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão – MA, 22 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CONTRATANTE

FABIOLA DA SILVA GOMES

CPF: ***.482.933-**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO DE PRAZO 2026



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CONTRATO Nº 096.1/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onílio Gomes, s/n, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, inscrita no CPF Nº 01.598.550/0001-17, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Secretária, a Srt^a. Maiany Lopes Jadão, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 027.181.733-00, portador da Cédula de Identidade nº 0322635620061, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr. Eden Ferraz da Mota Filho , inscrito no CPF n.^o 611.507.323-50, residente na Rua Av Tiradentes nº 2058, São Francisco, Porto Franco/MA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de **Processo administrativo nº 023.4/2024** e em observância às disposições do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO, Locação de Imóvel Situado na Rua Belém, s/n, primavera – Campestre do Maranhão, para atender o centro de apoio ao autista.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.3. Termo de Vistoria do Imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPестRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.400,00 (sete mil e duzentos reais) anual que será pago em 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Eduen



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPестRE
DO MARANHÃO
Cultivando o nosso sonho!

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela **LOCATÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária, em conta designada pelo (a) **LOCADOR (A)**.

A **LOCATÁRIA** verificará, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, outro fator causado pelo **LOCADOR (A)** que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos. Será reajustado anualmente segundo a variação do IPCA acumulado durante o ano,

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

O LOCATÁRIO obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

Eduardo



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPестRE
DO MARANHÃO
Cuidando do seu sonho!

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do seu sonho!

Pagar o prêmio de seguro complementar contra incêndio;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) e BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.4. Fimda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Edu



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPестRE
DO MARANHÃO
Cuidando da sua saúde!

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa:**

(1) moratória de 0,01% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da sua saúde!

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de maio de 2024.

MAIANY WOPES JADÃO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Eden Ferraz da Mota Filho
EDEN FERRAZ DA MOTA FILHO
CPF: 611.507.323-50
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº 830.984.411-00

Nome: _____ CPF nº 068.544.483.09



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPестRE
DO MARANHÃO
Guardando da gente!

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096.1/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 096.1/2024 REFERENTE A
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 OUE CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE A PESSOA FISICA EDEN
FERRAZ DA MOTA FILHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representado pela sua Secretária, Maiany Lopes Jadão, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 027.181.733-00, portador da Cédula de Identidade nº 0322635620061, seguir denominada CONTRATANTE, e a pessoa física o Sr. EDEN FERRAZ DA MOTA FILHO, neste ato, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 096.1-2024, decorrente da Inexigibilidade nº 005/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 023/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela inciso III, Art. 125, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. Resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO. Mediante as cláusulas e condições seguintes,

I— CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no inciso III, Art. 125 da Lei 14.133/2021, alteração de nome do Proprietário/Locatário, nos termos do contrato Nº 096.1/2024 a seguir substituindo a primeira de acordo com o item 1.1

PROPRIETARIO/LOCADOR	EDEN FERRAZ DA MOTA FILHO
CPF:	611.507.323-50

1.1- As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do novo proprietário/locador a seguir especificada abaixo.

PROPRIETARIO/LOCADOR	FABIOLA DA SILVA GOMES
CPF:	615.482.933-77

II— CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO

1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas dos Contratos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

III-CLÁUSULA TERCEIRA -DAS DISPOSIÇÕES

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Franco/MA.

Campestre do Maranhão - MA, em 05 de Maio de 2025.

MAIANY LOPES JADÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 14/2025

**DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE POSSE E PROPRIEDADE DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO**

Eu, EDEN FERRAZ DA MOTA FILHO, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 611.507.323-50, residente e domiciliado na Rua 15, QD 18, Casa 11, Residencial Esperança A, Porto Franco/MA, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que transferi a posse e propriedade do imóvel residencial urbano (área 10 x 30m) localizado na Rua Belém, s/n, Primavera, próximo a Feira Coberta, Campestre do Maranhão/MA, para FABIOLA DA SILVA GOMES, brasileira, união estável, inscrita no CPF nº 615.482.933-77, residente e domiciliada na Rua Antônio de Aguiar, nº 82, Centro, Campestre do Maranhão/MA, em razão partilha de bens no ato da dissolução da união estável que mantivemos.

Declaro ainda que, a partir desta data 29/04/2025, a Sra. Fabiola da Silva Gomes, será a responsável por todos os assuntos relacionados ao imóvel acima descrito, devendo a mesma fazer transferência de titularidade das faturas de água e energia elétrica junto aos seus fornecedores (Equatorial e SAAE).

Declaro ainda que, o referido imóvel não tem nenhum embargo, e que o mesmo está alugado para o Município de Campestre do Maranhão/MA, com contrato em vigência, devendo a Sra. Fabiola da Silva Gomes procurar a Prefeitura Municipal para fazer as devidas alterações contratuais, de modo que a mesma possa seguir recebendo o pagamento dos aluguéis devidos.

Por ser a mais pura expressão da verdade, assino a presente declaração perante duas testemunhas, conforme segue abaixo.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de abril de 2025.

EDEN FERRAZ DA MOTA FILHO
CPF nº 611.507.323-50

Declarante

FRANCIMAR DOS SANTOS MOTA

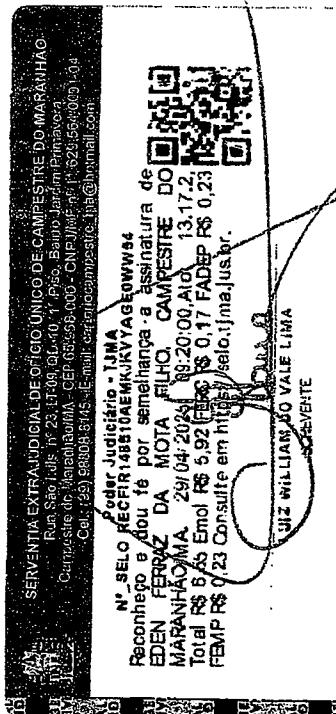
CPF: 012.488.283-80

Testemunha 1

FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA

CPF-973 963 543-15

Testemunha 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Maranhão
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name:
FÁBIO DA SILVA GOMES

Nome Social / Social Name:

Registro Geral / CPF / Personal Number:
615.482.933-77

Data de Nascimento / Date of Birth:
07/12/2003

Nacionalidade / País of Birth:
BRA

Porto Primário / Primary Port:
24/06/2024

Sexo / Sex:
F

Local / Place of Issue:
ESTREITO

Entrega / Issue Date:
24/06/2024

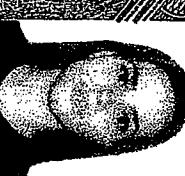
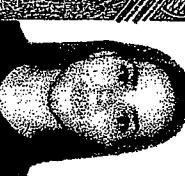
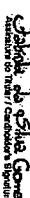
Assinatura do Titular / Card user Signature:


Foto Digitalizada / Digital Photo:


Datador de Informações do Documento:

Jakely da Silva Gomes
Assinatura do Titular / Card user Signature:


CARTA DE IDENTIDADE

LEIA ATÉ A PÁGINA DE 29 DE AGOSTO DE 1988



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Inexigibilidade nº 005/2024

Contrato nº 096.1/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Análise jurídica para celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo
Município de Campestre do Maranhão – MA

RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica referente ao pedido de prorrogação do Contrato nº 096.1/2024, derivado da Inexigibilidade nº 005/2024, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Belém, s/n, Primavera, Campestre do Maranhão, destinado ao funcionamento do Centro de Apoio ao Autista.

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou despacho solicitando a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo, propondo a prorrogação por mais 12 meses, com vigência até 31 de dezembro de 2026, citando fundamento nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos:

-Contrato nº 096.1/2024, com vigência até 31/12/2024 e previsão legal de prorrogação.

-CONTRATO Nº 096.1-2024

-Minuta do 2º Termo Aditivo de Prazo, mantendo o mesmo objeto e dotação.
-MINUTA ADITIVO PRAZO

-Primeiro Termo de Apostilamento, alterando titularidade do imóvel para Fabiola da Silva Gomes, com base no art. 125, §1º, III, da Lei 14.133/21.

-Declaração de transferência de posse e propriedade do imóvel.

A documentação está completa e devidamente juntada.

IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto permanece idêntico em todos os documentos:

“Locação de imóvel situado na Rua Belém, s/n, Primavera – Campestre do Maranhão, destinado ao Centro de Apoio ao Autista.”



Trata-se de serviço contínuo essencial, por atender demanda permanente da política municipal de atendimento à pessoa autista, caracterizando necessidade prolongada e constante da Administração.

O contrato se enquadra no conceito de serviço contínuo descrito no **art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021**, dispositivo citado nos autos.

VIGÊNCIA, PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O contrato original possui vigência até 31 de dezembro de 2024, com previsão expressa de renovação conforme o **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

A minuta do 2º Termo Aditivo fixa vigência de 02/01/2026 a 31/12/2026, fundamentada:

- no **art. 105 da Lei nº 14.133/21**, que autoriza prorrogação de serviços contínuos;
- no **art. 106 da Lei nº 14.133/21**, que admite prorrogação quando necessária à continuidade da prestação.

A Secretaria de Saúde demonstra interesse administrativo, com motivação clara no despacho.

Não há alteração de valor, de objeto ou de condições essenciais. Trata-se de aditivo exclusivamente de prazo.

Assim, do ponto de vista jurídico, a prorrogação se enquadra corretamente nos dispositivos legais citados nos autos.

REGULARIDADE DO APOSTILAMENTO

O 1º Termo de Apostilamento alterou exclusivamente a titularidade do imóvel, substituindo:

- Eden Ferraz da Mota Filho por
- Fabiola da Silva Gomes.

Conforme o **art. 125, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021**, é permitido apostilamento quando não há alteração de valor ou objeto, mas apenas ajustes administrativos.

Constam documentos comprobatórios, incluindo declaração formal de transferência.

A alteração foi processada de modo regular.



ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DO PROCESSO

Do exame dos autos, verifica-se:

1. A inexigibilidade original está fundamentada no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21, conforme consta no contrato.
2. A prorrogação não altera objeto, valor nem cláusulas essenciais.
3. A minuta está compatível com o contrato e com a Lei.
4. A continuidade do serviço público está devidamente motivada.
5. As cláusulas contratuais referentes à execução, fiscalização e sanções estão alinhadas aos arts. 115, 117, 118, 119, 120 e 156 a 161 da Lei nº 14.133/21.
6. A dotação orçamentária permanece a mesma, sem alteração de natureza financeira.
7. A prestação do serviço é essencial e contínua, justificando a prorrogação.

Não há óbice jurídico para a aprovação do 2º Termo Aditivo.

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

A minuta do aditivo mantém a mesma dotação orçamentária constante do contrato:

- 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Conforme o contrato, as dotações para exercícios subsequentes serão ajustadas via apostilamento, conforme a LOA aprovada para o ano correspondente.

Do ponto de vista da legalidade, os elementos mínimos estão presentes.

CONCLUSÃO

Diante da análise integral do procedimento administrativo, documentos apresentados e previsão legal aplicável, conclui-se que:

1. O objeto é contínuo e atende necessidade essencial da Administração.
2. A prorrogação está respaldada nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.
3. O processo contém documentação regular e suficiente.
4. O apostilamento foi corretamente realizado conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.
5. Não há alteração de valor nem de objeto.
6. A minuta está juridicamente adequada.



7. O processo atende às exigências dos arts. 92, 94, 115, 117, 118, 119 e 120 da Lei nº 14.133/21, conforme previstos no contrato.

Assim, opino pela viabilidade jurídica e regularidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 096.1/2024, mantendo-se a vigência até 31 de dezembro de 2026.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente.

RECOMENDAÇÕES

As recomendações abaixo **não impedem** a assinatura do aditivo, mas fortalecem a segurança jurídica e evitam apontamentos de controle interno e TCE.

1. Manifestação do Fiscal do Contrato – Art. 117 da Lei 14.133/21

Não consta nos autos documento emitido pelo fiscal atestando a regular execução da locação.
Recomenda-se juntar certidão simples confirmando que o imóvel está em uso regular pela Secretaria.

2. Manifestação da Contabilidade sobre Dotação Atualizada

Embora a dotação esteja correta, não há manifestação da Contabilidade confirmando disponibilidade e previsão para o exercício subsequente.
Recomenda-se juntar manifestação da Contabilidade.

3. Justificativa Administrativa da Necessidade Contínua

O despacho menciona a necessidade, mas não há nota técnica detalhada.
Recomenda-se inserir justificativa complementar da Secretaria de Saúde.

4. Verificação da Portaria Atual do Secretário Assinante

Constam duas pessoas diferentes exercendo a Secretaria de Saúde:

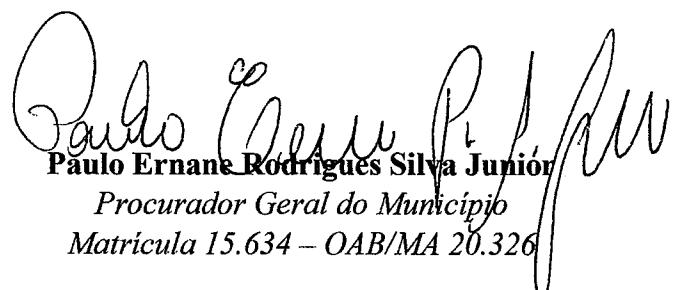
- Maiany Lopes Jadão (contrato)
- Arnold Schwarzenegger C. Santos (despacho)
Recomenda-se anexar portaria atual de nomeação.

Campestre do Maranhão, 24 de Dezembro de 2025



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!


Páulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 096.1/2024**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 e por seu secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.^a FABIOLA DA SILVA GOMES, maior, capaz, inscrito no CPF ***.482.933-**, situado na Rua Antônio de Aguiar, nº 82 - Centro - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Inexigibilidade nº 005/2024** Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 096.1/2024, ficando a nova vigência com início em 02 de Janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe os Art. 105 e 106 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 2º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão – MA, 26 de dezembro de 2025.

Arnold Schwarzenegger C. Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CONTRATANTE

Fabiola da Silva Gomes

FABIOLA DA SILVA GOMES

CPF: *** 482.933-**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: 058.594.483.09

NOME: _____ CPF/MF: 330.984.411-00